

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO GONÇALO FERREIRA

NOME **Nilde Clara de Souza Benites Brun**

FILIAÇÃO
Anacleto Benites
Clarice de Souza Benites

NATURALIDADE **Dourados - MS**
DATA NASCIMENTO **20/03/1964** ÓRGÃO EXPEDIDOR **SEJUSP/MS** TIPO SANG./FACTOR RH **B**

OBSERVAÇÃO

[Assinatura]
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

REGISTRO GERAL **214.263** DATA DE EXPEDIÇÃO **09/03/2022**
REGISTRO CIVIL
C C 24914 L 8168 F 231
1ª Circunscriç. Campo Grande - MS

CPF **273.362.551-91** DNI **[REDACTED]**
T. ELEITOR **CTPS** SÉRIE **0010** UF **MS**
7342061937 **40678**
NIS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL
10872375924
CERT. MILITAR
CNI **03241996109** CNS **708908718463616**

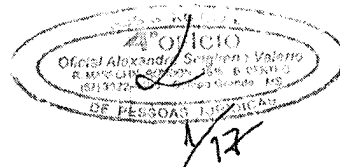
[Assinatura]
Mário Cristiano Parelos
Perito Paleoscópista
ASSINATURA DO DIRETOR

P1

Polegar Direito

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

FLS. 146
PROC. 132/23
RUB: my



FLS. 147
PROC. 132/23
RUB: mf

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA,
AO ENSINO E À CULTURA - FAPEC

Dr. Gerair Ferreira Lima Jr.
Promotor de Justiça

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º A Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura (Fapec), inscrita no CNPJ nº 15.513.690/0001-50, é uma Fundação de caráter científico e cultural, fundada em 5 de abril de 1982, organizada de acordo com as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com redação dada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Lei nº 13.151, de 28 de julho de 2015, Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017, pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída conforme escritura pública, lavrada as notas do 4º Serviço Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande (MS), às fls. 39 do Livro nº 176, e rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente, com especial observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 1º No texto deste Estatuto a sigla "Fapec" e a expressão "Fundação" se equivalem como determinação da Instituição.

§ 2º A Fapec tem prazo de duração indeterminado.

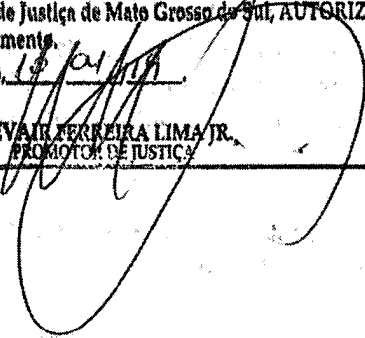
Art. 2º A Fundação tem sede e foro na cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, situada na comarca de Campo Grande, e poderá manter unidades autônomas, filiais ou representações em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Parágrafo único. Caso a Fapec venha manter unidades autônomas, filiais ou representações em outros Estados da Federação ou no exterior, comunicará o fato à Curadoria de Fundações do Ministério Público Estadual, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º A Fundação gozará de autonomia patrimonial, administrativa, econômica e financeira, sendo de sua privativa competência a gestão dos respectivos bens e recursos.

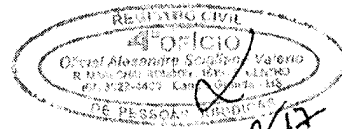
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AO ENSINO E À CULTURA
Rua 9 de Julho, 1922 • Vila Ipiranga • CEP 79081-050 • Campo Grande - MS • Fone (67) 3345-5900
• e-mail: fapec@fapec.org • www.fapec.org

FLS. 148
PROC. 132/23
RUB: mf

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL**
49ª Promotoria de Justiça
das Fundações e do Terceiro Setor
Para os efeitos do disposto no § 2º do artigo 722 do Provimento N.
1/2003, que dispõe sobre a atualização do Código de Normas da
Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, AUTORIZO
o registro deste documento.
Campo Grande (MS), 19/04/2023

GEVAIR FERREIRA LIMA JR.
PROMOTOR DE JUSTIÇA



CAPÍTULO II DO OBJETO E DAS FINALIDADES



FLS. 149
PROC. 132123
RUB: mp

Dr. Geovânio Ferreira Lima Jr.
Promotor de Justiça

Art. 4º A Fapec tem como objeto apoiar projetos de pesquisa, ensino, cultura, extensão e estímulo à inovação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, proporcionando todo o apoio e os meios necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 5º A Fundação tem como finalidades:

I – celebrar com a UFMS contratos e convênios, mediante os quais prestará apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão, bem como de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo à inovação, por prazo determinado, entendendo-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, previamente aprovados pela UFMS e que levem à melhoria das suas condições;

II – promover o gerenciamento de projetos de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de fomento à inovação;

III – incentivar, promover e desenvolver, por quaisquer formas, o ensino, a pesquisa, a extensão e o estímulo à inovação das atividades voltadas à ciência e tecnologia, bem como das atividades artísticas e culturais;

IV – viabilizar cursos e treinamentos especializados com objetivos científicos ou profissionais;

V – promover a gestão de políticas institucionais de incentivo à inovação;

VI – fomentar a pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico, bem como o desenvolvimento de produtos, serviços e processos;

VII – colaborar para a elevação dos padrões técnicos, científicos e artísticos dos cursos mantidos pela UFMS; e

VIII – proporcionar à UFMS recursos financeiros e econômicos, na forma prevista pelo Regimento Geral da Fapec.

§ 1º As finalidades previstas nos incisos II, III, IV e V, deste artigo, poderão ser empregadas, em contrapartida, a outras pessoas físicas ou jurídicas, de Direito Público, Privado ou Fundacional, Sociedades de Economia Mista e, inclusive para Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs).

§ 2º As operações previstas no inciso I deste artigo compreendem atividades como a gestão da participação em organismos e entidades nacionais e internacionais.

Art. 6º A Fundação não tem caráter político-partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.

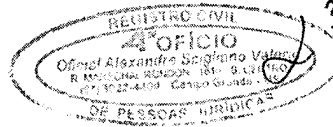
CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AO ENSINO E À CULTURA

Rua 9 de julho, 1922 • Vila Ipiranga • CEP 79081-050 • Campo Grande - MS • Fone (67) 3345-5900
• e-mail: fapec@fapec.org • www.fapec.org

FLS. 150
PROC. 132123
RUB: mf

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL**
49ª Promotoria de Justiça
das Fundações e do Terceiro Setor
Para os efeitos do disposto no § 2º do artigo 722 do Provimento N.
1/2003, que dispõe sobre a atualização do Código de Normas da
Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, **AUTORIZO**
o registro deste documento.
Campo Grande (MS), 19/04/19
GEVÂN FERREIRA LIMA JR.
PROMOTOR DE JUSTIÇA



3/12
FLS. 151
PROC. 132/23
RUB: 277
Dr. Geovani Ferreira Lima Jr.
Promotor de Justiça

Art. 7º Para atendimento ao disposto no art. 5º, deste Estatuto, a Fapec poderá desenvolver as seguintes atividades:

I – planejar e organizar as atividades de atendimento às comunidades atendidas pela UFMS;

II - obter recursos por meio da prestação de serviços remunerados e da execução de obras estruturais e infraestruturais, consultorias, elaboração de projetos, cursos diversos, processos seletivos e concursos, avaliação para pessoas físicas ou jurídicas, de Direito Público ou Privado, enfim, todo e qualquer serviço que, por suas condições técnicas e potencial intelectual, possa ser executado pela Fapec;

III - celebrar convênios, acordos e contratos em geral, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com agências financiadoras oficiais e privadas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, e com entidades congêneres no Brasil e no exterior, visando à consecução de seus objetivos;

IV - celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho, e 1993, por prazo determinado, com Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes) e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;

V - instituir fundos específicos para a consecução de suas atividades;

VI - editar, publicar e produzir obras intelectuais, bem como difundir bens e valores culturais de caráter universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

VII – promover a produção, industrialização, comercialização de bens e prestação de serviços à comunidade e gerenciar a consignação de produtos resultantes das atividades fins da instituição apoiada;

VIII - coordenar e administrar edições de publicações especializadas e atividades afins, cursos em qualquer nível e de qualquer extensão, simpósios, congressos, conferências, seminários e outros eventos de natureza similar;

IX - promover intercâmbio técnico e científico-cultural com entidades congêneres, nacionais ou internacionais, no País ou no exterior;

X - conceder bolsas de estudo, de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de estímulo à inovação, em nível técnico, de graduação, de pós-graduação, de extensão, estágios e de inovação, na forma da legislação específica e do Regimento Geral da Fapec;

XI - apoiar projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação mediante a concessão de auxílios, bolsas e outros benefícios, na forma da legislação pertinente e do Regimento Geral da Fapec;

XII – aplicar recursos na formação de patrimônio rentável, revertendo os resultados para o cumprimento das finalidades da Fundação;

XIII - instituir prêmios de estímulo e reconhecimento a entidades ou personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da sociedade; e

XIV – colaborar, organizar, supervisionar e explorar atividades como farmácia escola,

FLS. 152
PROC. 132123
RUB: mf

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL**
49ª Promotoria de Justiça
das Fundações e do Terceiro Setor
Para os efeitos do disposto no § 2º do artigo 722 do Provimento N.
1/2003, que dispõe sobre a atualização do Código de Normas da
Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, **AUTORIZO**
o registro deste documento.
Campo Grande (MS), 10/04/11

GEVAIL FERREIRA LIMA JR.
PROMOTOR DE JUSTIÇA



Dr. Gevald Ferreira Lima Jr.
Promotor de Justiça

clínica escola, supermercado escola, laticínios, gráfica, livraria, emissora de TV, entre outras correlatas que criem condições de melhoria e incremento do ensino, da pesquisa, da extensão, da inovação e de desenvolvimento institucional, devidamente autorizado pela UFMS.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pela Fapec, nos termos do presente Estatuto, serão voltadas para o aproveitamento máximo possível dos recursos humanos e materiais da UFMS, podendo contratar complementarmente pessoal não integrante dos quadros da instituição apoiada, observadas as normas estatutárias e trabalhistas, sendo vedada, entretanto, a contratação de pessoal pela Fapec, para a prestação de serviços em caráter permanente da UFMS.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

FLS. 153
PROC. 132122
RUB: m

Art. 8º O patrimônio original da Fapec é constituído pela quantia de R\$ 2.065,02 (dois mil, sessenta e cinco reais e dois centavos), em valor convertidos e atualizados, doados pelos seus instituidores.

Art. 9º A Fapec terá sua receita constituída de:

I - subvenções, dotações, contribuições, doações e outros auxílios estipulados em favor da Fapec pela União, Estados e Municípios, bem como pelas pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, nacionais ou estrangeiras;

II - receitas decorrentes de contratos, convênios ou acordos que vier a celebrar, bem como aquelas provenientes da venda de publicações ou produtos, remuneração por trabalhos técnicos, resultado das atividades de industrialização ou comercialização de bens ou de outros serviços que prestar;

III - rendas próprias de imóveis que vier a possuir, ou de rendimentos auferidos da exploração dos bens que terceiros confiarem à sua administração;

IV - rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou de outras operações de crédito;

V - quaisquer outros bens ou direitos de que venha a ser titular;

VI - receitas provenientes de taxas, custos operacionais, prestação de serviços, cessão de direitos ou produção de bens;

VII - resultados de investimentos financeiros e operações de crédito de qualquer natureza;

VIII - os usufrutos, doações, rendas, legados e heranças, de qualquer natureza, que receba, não destinados especificamente à incorporação de seu patrimônio;

IX - receita oriunda da venda de produtos e de recebimento de royalties ou de assistência técnica, negociada com terceiros ou recebida sobre direitos relativos a

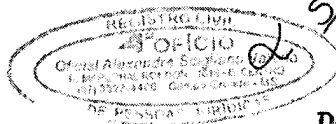
FLS. 154
PROC. 132123
RUB: mf

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL**
49ª Promotoria de Justiça
das Fundações e do Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no § 2º do artigo 722 do Provimento N.
1/2003, que dispõe sobre a atualização do Código de Normas da
Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, AUTORIZO
o registro deste documento.

Campo Grande (MS), 13/04/14.

GEVÂNIO FERREIRA LIMA JR.
PROMOTOR DE JUSTIÇA



Dr. Gevair Ferreira Lima Jr.
Promotor de Justiça

FLS. 155

PROC. 132123

RUB: me

X - rendas ou rendimentos resultantes de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com as finalidades e atividades estabelecidas neste Estatuto; e

XI - outras rendas eventuais.

Art. 10. Os bens, direitos e receitas da Fundação só poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos institucionais, permitida para tanto sua aplicação para manutenção do poder aquisitivo dos capitais e para a obtenção de novos recursos, destinados ao mesmo fim, observadas as exigências legais e do presente Estatuto.

§ 1º A Fapec não distribui lucros, dividendos e bonificações a seus Conselheiros ou membros da Diretoria.

§ 2º A Fapec, desde que devidamente aprovado pelo Conselho de Curadores e pelo Curador de Fundações da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público e Social e das Fundações ou equivalente poderá, excepcionalmente, destinar bens, direitos e receitas a outras instituições que tenham como objetivo estatutário principal o apoio à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, seja por meio de doações, empréstimos ou outros meios permitidos pela legislação vigente.

Art. 11. Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, na condição de Fundação de Apoio a Projetos de pesquisa, ensino, cultura, extensão e estímulo à inovação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo único. A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

I – a garantia dos investimentos; e

II – a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. São órgãos da administração da Fundação:

I – Conselho de Curadores;
II – Conselho Fiscal; e
III – Diretoria Executiva.

Art. 13. O exercício das funções de integrante do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal não serão remunerados a qualquer título.

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AO ENSINO E À CULTURA
Rua 9 de julho, 1922 • Vila Ipiranga • CEP 79081-050 • Campo Grande - MS • Fone (67) 3345-5900
• e-mail: fopec@fopec.org • www.fopec.org

✓ 
✓ Carlson

[Handwritten signature]

Adm



Edmonton



SECRETARIA DE JUSTIÇA

11
2003

FLS. 156
PROC. 132/23
RUB: my

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL**
49ª Promotoria de Justiça
das Fundações e do Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no § 2º do artigo 722 do Provimento N. 1/2003, que dispõe sobre a atualização do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, AUTORIZO o registro deste documento.

Campo Grande (MS), 10/04/15.

GENAIR FERREIRA LIMA JR.
PROMOTOR DE JUSTIÇA



Dr. Geovair Fátima Lima Jr.
Promotor de Justiça

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho de Curadores, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação exercidas com observância do estatuto e da lei.

Art. 14. Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

FLS. 157
PROC. 132/22
RUB: 202

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 15. O Conselho de Curadores é o órgão deliberativo, de jurisdição superior, responsável pela direção e fiscalização da Fundação e será integrado:

I – pelo Presidente, indicado pelo Reitor e aprovado pelo Conselho Universitário da UFMS;

II – pelo Vice-Presidente, indicado pelo Reitor e aprovado pelo Conselho Universitário da UFMS;

III – por um servidor docente ou técnico-administrativo representante de cada Unidade da Administração Setorial da UFMS, indicado pelo Conselho de Unidade e aprovado pelo Conselho Universitário da UFMS;

IV – por um representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas da UFMS, indicado pela própria Associação;

V – por um representante da Carreira do Magistério Superior da UFMS, indicado pela Associação dos Docentes da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (ADUFMS);

VI – por um representante do Corpo Técnico-Administrativo da UFMS, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores das Instituições Federais de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul (Sista-UFMS); e

VII – por um membro da comunidade externa, indicado por uma das entidades a seguir, em forma de rodízio, nesta sequência:

- Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae);
- Federação da Agricultura do Estado de Mato Grosso do Sul;
- Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso do Sul; e
- Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º Os membros referidos nos incisos I, II e III deverão ser Servidores Docentes ou Técnico-administrativos em Educação do Quadro Permanente da UFMS.

§ 2º É facultada às Unidades da Administração Setorial a indicação dos seus representantes, a que se refere o inciso III, nos termos estabelecidos no Regimento Geral da Fapec.

FLS. 158
PROC. 132123
RUB: my

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL**

49ª Promotoria de Justiça

das Fundações e do Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no § 2º do artigo 722 do Provimento N. 1/2003, que dispõe sobre a atualização do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, AUTORIZO o registro deste documento.

Campo Grande (MS), 10/04/19.

GEYAIR FERREIRA LIMA JR.
PROMOTOR DE JUSTIÇA



FLS. 159
PROC. 132/29
RUB. 228
Dr. Geyson Ferreira Lima Jr.
Promotor de Justiça

§ 3º O Presidente terá direito a voto comum e, nos casos de empate, ao voto de qualidade.

§ 4º Os membros conduzidos a compor o Conselho de Curadores da Fundação serão empossados mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio, independentemente de qualquer caução ou garantia de responsabilidade de sua gestão.

§ 5º Os Conselheiros terão mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 6º Os Conselheiros perderão automaticamente sua condição de membros do Conselho de Curadores pela falta não justificada a duas reuniões consecutivas ou três alternadas no decorrer de doze meses.

§ 7º Por se tratar de um cargo honorífico, os membros do Conselho de Curadores não perceberão remuneração de qualquer natureza pelo desempenho de suas funções.

Art. 16. A substituição dos Conselheiros que perderem tal condição, em decorrência das hipóteses previstas no § 6º do art. 15 deverá ser providenciada até quinze dias após a data da exclusão do Conselheiro ou até a data da convocação da primeira reunião do Conselho subsequente à data da exclusão do Conselheiro, prevalecendo o prazo que decorrer primeiro.

§ 1º Na hipótese de destituição do Presidente do Conselho, o Vice-Presidente assumirá a função, interinamente, até a designação do novo titular, nos termos do inciso I do art. 15 deste Estatuto, para complementação de mandato.

§ 2º Havendo vacância de membro do Conselho de Curadores, caberá a indicação de novo membro pelas Unidades respectivas, para complementação de mandato, e posterior designação do Conselho Universitário, nos termos dos incisos do art. 15, deste Estatuto.

§ 3º O mandato de qualquer membro substituto, nos termos do § 2º deste artigo, será coincidente com o mandato do respectivo membro substituído.

Art. 17. A designação ou recondução dos membros do Conselho de Curadores, por ocasião do término dos respectivos mandatos, será providenciada até trinta dias antes do término dos mandatos anteriores.

Art. 18. O Conselho de Curadores se reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho ou

FLS. 160
PROC. 132/23
RUB: mf

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL**
49ª Promotoria de Justiça
das Fundações e do Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no § 2º do artigo 722 do Provimento N.
1/2003, que dispõe sobre a atualização do Código de Normas da
Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, AUTORIZO
o registro deste documento.

Campo Grande (MS) 16 07 19

GEVÂN FERREIRA LIMA JR.
PROMOTOR DE JUSTIÇA



FLS. 161
PROC. 132179
RUB: 227

Dr. Geovani Ferreira Lima Jr.
Promotor de Justiça

por um quinto de seus membros.

§ 1º O Conselho de Curadores elaborará as normas internas de seu funcionamento, as quais disporão sobre as demais reuniões ordinárias e extraordinárias, o modo de convocação e a respectiva competência, bem como o modo de substituição de seus membros, ressalvadas as disposições a respeito expressamente consignadas no presente Estatuto.

§ 2º O Conselho de Curadores da Fapec somente de instalará com a presença da maioria absoluta de seus membros, e deliberará pelo voto de maioria simples, cabendo ao Presidente apurar o quórum no início da reunião, mediante a assinatura da lista de presença.

Art. 19. Compete ao Conselho de Curadores:

- I - exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação;
- II - aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual e acompanhar a execução orçamentária;
- III - pronunciar-se sobre as estratégias de ação da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- IV - aprovar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens imóveis da Fundação, cuja decisão dependerá de posterior aprovação do Ministério Público Estadual;
- V - apreciar e aprovar a criação de estruturas de que trata esta Fundação;
- VI - conceder licença aos integrantes do Conselho de Curadores;
- VII - aprovar proposta de alteração do Estatuto, mediante deliberação de pelo menos dois terços dos componentes do Conselho de Curadores, desde que a alteração proposta não contrarie ou desvirtue o seu fim e seja aprovada pelo órgão do Ministério Público Estadual;
- VIII - aprovar o Regimento Geral da Fapec e eventuais modificações, observada a legislação vigente;
- IX - elaborar normas internas de seu funcionamento, dispondo sobre as reuniões ordinárias e extraordinárias, e o modo de convocação e de substituição de seus membros, respeitadas as normas a esse respeito colhidas no presente Estatuto;
- X - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação; e
- XI - resolver os casos omissos no Estatuto e no Regimento Geral da Fapec.

§ 1º Cabe ao Presidente do Conselho de Curadores e ao Reitor da UFMS indicarem, em igual número, os nomes das pessoas que concorrerão à eleição dos cargos de Diretor-Presidente, de Diretor Administrativo-Financeiro e de Diretor de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da Fapec, sendo estes nomes submetidos à aprovação pela maioria dos demais membros do Conselho de Curadores.

FLS. 162

PROC. 132123

RUB: mf

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL**

49ª Promotoria de Justiça

das Fundações e do Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no § 2º do artigo 722 do Provimento N. 1/2003, que dispõe sobre a atualização do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, AUTORIZO o registro deste documento.

Campo Grande (MS), 18/10/19

GEVAIR FERREIRA LIMA JR.
PROMOTOR DE JUSTIÇA



Dr. Geovair Ferreira Lima Jr.
Promotor de Justiça

§ 2º As atribuições e normas internas do Conselho de Curadores serão regulamentadas no Regimento Geral da Fapec.

§ 3º O Presidente do Conselho de Curadores dará posse à Diretoria Executiva eleita da Fundação.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

FLS. 163
PROC. 132/23
RUB: mf

Art. 20. O Conselho Fiscal será composto de três integrantes efetivos e três suplentes, com mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 1º Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho de Curadores, em reunião convocada para esse fim.

§ 2º Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos Conselheiros presentes.

§ 3º Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente do órgão.

§ 4º Por se tratar de um cargo honorífico, os membros do Conselho Fiscal não perceberão remuneração de qualquer natureza pelo desempenho de suas funções.

§ 5º É vedado aos integrantes do Conselho Fiscal comporem como membros o Conselho de Curadores e a Diretoria Executiva.

§ 6º É resguardada a autonomia do Conselho Fiscal, sendo vedada aos seus membros subordinação hierárquica ao Conselho de Curadores e à Diretoria Executiva.

§ 7º Ocorrendo vacância entre os integrantes do Conselho Fiscal, imediatamente assumirá o cargo o respectivo suplente, que o exercerá até o encerramento do mandato, cabendo ao Conselho de Curadores a indicação de novo suplente, nos moldes regimentais.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho de Curadores;
- II – emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho de Curadores;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria Executiva.

FLS. 164
PROC. 132123
RUB: mf

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

DE MATO GROSSO DO SUL

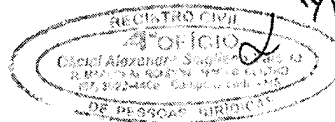
49ª Promotoria de Justiça

das Fundações e do Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no § 2º do artigo 722 do Provimento N. 1/2003, que dispõe sobre a atualização do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, AUTORIZO o registro deste documento.

Campo Grande (MS), 10/12/19.

GEVÂNIR FERREIRA LIMA JR.
PROMOTOR DE JUSTIÇA



Dr. Gevald Ferreira Lima Jr.
Promotor de Justiça

§ 1º Caso seja identificada inconsistência no parecer contábil apresentado ao Conselho de Curadores, conforme inciso I deste artigo, o parecer será devolvido ao Conselho Fiscal para revisão, a ser feita no prazo máximo de dez dias, conforme deliberação do Presidente do Conselho de Curadores.

§ 2º Após a revisão descrita no § 1º, deste artigo, deverá retornar para conhecimento e ratificação do Conselho de Curadores.

FLS. 165
PROC. 132/23
RUB: m

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22. A Fundação será administrada por uma Diretoria Executiva constituída de um Diretor-Presidente, um Diretor de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e um Diretor Administrativo-Financeiro, eleitos pelo Conselho de Curadores, com mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 1º Os integrantes dos Conselhos de Curadores e Fiscal não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva.

§ 2º Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maioria dos votos dos presentes.

§ 3º A reunião que trata da eleição da Diretoria Executiva realizar-se-á mediante convocação, com comprovação de ciência inequívoca dos interessados.

§ 4º A eleição da nova Diretoria far-se-á, no mínimo, trinta dias antes do término dos respectivos mandatos, ou dentro de oito dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

§ 5º A Diretoria Executiva será presidida pelo Diretor-Presidente da Fapec.

§ 6º Os membros da Diretoria Executiva receberão remuneração nos termos do art. 2º, § 2º, "a" da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, com a redação inserida pelo art. 4º da Lei nº 13.151, de 28 de julho de 2015, desde que não sejam servidores públicos federais (Lei nº 8.112, de 1990), não tenham vínculo empregatício com a UFMS e tenham atuação integral e efetiva, devendo a remuneração ser compatível com os valores de mercado e dentro dos limites previstos pela Lei, mediante aprovação do Conselho de Curadores e do Ministério Público Estadual.

Art. 23. Caberá à Diretoria, por intermédio do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro, ou de um de seus substitutos, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regimento Geral, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes ao giro

FLS. 166
PROC. 132129
RUB: my

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL**
49ª Promotoria de Justiça
das Fundações e do Terceiro Setor
Para os efeitos do disposto no § 2º do artigo 722 do Provimento N.
1/2003, que dispõe sobre a atualização do Código de Normas da
Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, AUTORIZO
o registro deste documento.
Campo Grande (MS), 16/02/19
GEVÂNIR FERREIRA LIMA JR.
PROMOTOR DE JUSTIÇA



Dr. Gevan Ferreira Lima Jr.
Promotor de Justiça

de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos.

Art. 24. Todas as decisões da Diretoria Executiva devem ser registradas e serão tomadas por maioria de votos dos integrantes presentes, cabendo ao Diretor-Presidente o voto ordinário, o de desempate e o direito de veto.

Parágrafo único. Quando ocorrer o veto do Diretor-Presidente, este recorrerá, ex officio ao Conselho de Curadores, com efeito suspensivo da decisão.

FLS. 167
PROC. 132123
RUB: mf

Art. 25. São atribuições da Diretoria Executiva:

I – expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral e as normas e deliberações do Conselho de Curadores;

III – submeter ao Conselho de Curadores a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais ou sucursais;

IV – realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho de Curadores;

V – preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho de Curadores, por intermédio do presidente do Conselho Fiscal;

VI – propor ao Conselho de Curadores a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos da Fundação;

VII – proporcionar aos Conselhos de Curadores e Fiscal, por intermédio do Diretor-Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

VIII – submeter ao Conselho de Curadores as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da Fundação; e

IX – submeter à apreciação do Conselho de Curadores a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria.

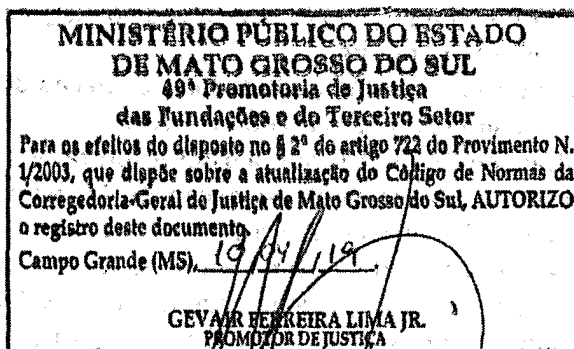
Parágrafo único. As atribuições e normativas internas de funcionamento da Diretoria Executiva e das unidades resultantes de seu desdobramento operacional serão estabelecidas no Regimento Geral da Fapec.

Seção I Do Diretor-Presidente

Art. 26. Compete ao Diretor-Presidente:

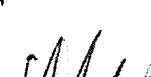
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AO ENSINO E À CULTURA
Rua 9 de julho, 1922 • Vila Ipiranga • CEP 79081-050 • Campo Grande - MS • Fone (67) 3345-5900
• e-mail: fapec@fapec.org • www.fapec.org

FLS. 168
PROC. 122123
RUB: my





12/17



Dr. Geovir Ferreira Lima Jr.
Promotor de Justiça

- FLS. 169
PROC. 132123
RUB: my
mentos

X – decidir, ouvido ao Conselho de Curadores, sobre a divulgação dos resultados de estudos realizados pela Fundação, bem como sobre comercialização ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros.

Do Diretor de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

III – assistir os supervisores ou gerentes de projeto na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisas, treinamentos e prestações de serviços.

Do Diretor Administrativo-Financeiro

I – supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho de Curadores;

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AO ENSINO E À CULTURA
Rua 9 de julho, 1922 • Vila Ipiranga • CEP 79081-050 • Campo Grande - MS • Fone (67) 3345-5900
• e-mail: fapec@fapec.org • www.fapec.org

FLS. 170
PROC. 122123
RUB: ry

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL**
49ª Promotoria de Justiça
das Fundações e do Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no § 2º do artigo 722 do Provimento N.
1/2003, que dispõe sobre a atualização do Código de Normas da
Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, AUTORIZO
o registro deste documento.

Campo Grande (MS), 19/04/19.

GEVAIL FERREIRA LIMA JR.
PROMOTOR DE JUSTIÇA



Dr. Geovair Ferreira Lima Jr.
Promotor de Justiça

- II – assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;
- III – supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;
- IV – movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor-Presidente;
- V – dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;
- VI – supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação; e
- VII – supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da fundação.

FLS. 171
PROC. 132123
RUB: mf

Art. 29. Compete a cada um dos Diretores:

- I – participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva;
- II – supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhe forem atribuídas;
- III – promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho de Curadores; e
- IV – executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor-Presidente.

Art. 30. Os Diretores indicarão seus respectivos substitutos para atuarem em suas ausências ou impedimentos, os quais serão designados por ato do Diretor-Presidente.

Art. 31. É terminantemente defeso a todos e a cada um dos integrantes da Diretoria e ineficaz em relação à Fundação o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 32. Nos atos que acarretem responsabilidade para a Fundação, esta deverá ser representada pelo Diretor-Presidente, pelos dois Diretores, ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

CAPÍTULO IX DOS EXERCÍCIOS FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 33. O exercício financeiro da Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura coincidirá com o ano civil.

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AO ENSINO E À CULTURA
Rua 9 de julho, 1922 • Vila Ipiranga • CEP 79081-050 • Campo Grande - MS • Fone (67) 3345-5900
• e-mail: fapec@fapec.org • www.fapcc.org

FLS. 172
PROC. 132129
RUB: mf

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL**
49ª Promotoria de Justiça
das Fundações e do Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no § 2º do artigo 723 do Provimento N.
1/2003, que dispõe sobre a atualização do Código de Normas da
Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, AUTORIZO
o registro deste documento.

Campo Grande (MS), 19/04/19.

GEVAIL FERREIRA LIMA JR.
PROMOTOR DE JUSTIÇA



Dr. Gevair Ferreira Lima Jr.
Promotor de Justiça

Art. 34. Até o dia trinta de outubro de cada ano, o Diretor-Presidente da fundação apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§ 1º A proposta orçamentária será anual e compreenderá:
I – estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
II – fixação da despesa com discriminação analítica.

FLS. 173
PROC. 132/23
RUB: mf

§ 2º O Conselho de Curadores terá o prazo de trinta dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

§ 4º Depois de apreciada pelo Conselho de Curadores, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de quinze dias, ao órgão competente do Ministério Público Estadual.

Art. 35. A Prestação de Contas Anual será submetida ao Conselho de Curadores até o dia 28 de fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º A Prestação de Contas Anual da Fundação deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:

- I – Relatório circunstanciado de atividades;
- II – Balanço Patrimonial;
- III – Demonstração de Resultados do Exercício;
- IV – Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- V – Relatório e parecer de Auditoria Externa;
- VI – quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada; e
- VII – parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º Depois de apreciada pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas será encaminhada, no prazo máximo de trinta dias, ao órgão competente do Ministério Público Estadual.

Art. 36. A Fundação prestará contas nos termos da legislação pertinente e conforme estabelecido pelo Regimento Geral da Fapec, devendo publicar, anualmente, os balanços patrimonial e financeiro.

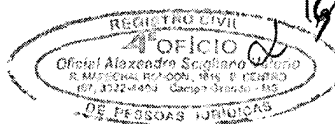
FLS. 174
PROC. 132/23
RUB: free

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL**
49ª Promotoria de Justiça
das Fundações e do Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no § 2º do artigo 722 do Provimento N. 1/2003, que dispõe sobre a atualização do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, AUTORIZO o registro deste documento.

Campo Grande (MS), 10/04/19.

GEVAIL FERREIRA LIMA JR.
PROMOTOR DE JUSTIÇA



Dr. Geovani Ferreira Lima Jr.
Promotor de Justiça

§ 1º Nos termos do art. 4º-A da Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, a Fundação publicará em seu sítio virtual:

I - os instrumentos contratuais de que trata a Lei, firmados e mantidos pela Fundação de apoio com as Ifes e demais ICTs, bem como com a Finep, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos firmados e mantidos pela Fundação de apoio com as Ifes e demais ICTs, bem como com a Finep, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores e agentes públicos; e

IV - a relação de pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas inerentes aos respectivos contratos.

§ 2º A Fundação também publicará em seu sítio virtual as Prestações de Contas dos instrumentos contratuais de que trata a Lei nº 12.349, de 2010, firmados e mantidos pela Fundação com as Ifes e demais ICTs, bem como com a Finep, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento.

CAPÍTULO X DO PESSOAL

Art. 37. O pessoal da Fundação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), complementada pelas normas internas da Fundação.

§ 1º A Fapec manterá quadro de pessoal tecnicamente dimensionado às suas necessidades, zelando pela habilitação e constante treinamento dos seus servidores.

§ 2º Todos os contratos de trabalho firmados pela Fundação conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Fundação, ou para onde ela tenha escritório ou representação.

CAPÍTULO XI DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 38. O Estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho de Curadores, ou do Diretor-Presidente, ou de pelo menos três integrantes de seus Conselhos Curador e Fiscal, desde que:

I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião dos integrantes de seu Conselho de Curadores, presidida pelo presidente e aprovada, no mínimo,

FLS. 176
PROC. 132/22
RUB: mf

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL**
49ª Promotoria de Justiça
das Fundações e do Terceiro Setor
Para os efeitos do disposto no § 2º do artigo 722 do Provimento N.
1/2003, que dispõe sobre a atualização do Código de Normas da
Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, AUTORIZO
o registro deste documento.
Campo Grande (MS), 10/07/19
GEVAIR FERREIRA LIMA JR.
PROMOTOR DE JUSTIÇA



Geysir Ferreira Lima Jr.
Promotor de Justiça

por dois terços dos votos da totalidade de seus integrantes;

II – a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação; ou

III – seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público Estadual.

CAPÍTULO XII DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

FLS. 177
PROC. 132/23
RUB: *mf*

Art. 39. A Fundação poderá ser extinta por deliberação fundamentada de seu Conselho de Curadores, aprovada por dois terços de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo Presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

- I – a impossibilidade de sua manutenção; e
- II – a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 40. No caso de extinção da fundação, o Conselho de Curadores, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público Estadual, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários.

Parágrafo único. Terminado o processo, o patrimônio residual da fundação será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, com atuação em âmbito nacional.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. A atual administração da Fapec, composta pelo Conselho de Curadores, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, se encerrará noventa dias depois do vencimento do mandato da atual administração superior da UFMS.

Parágrafo único. O mandato da próxima administração da Fapec será de quatro anos, iniciado noventa dias depois do início do mandato da nova administração superior da UFMS.

Art. 42. No prazo de cento e oitenta dias da aprovação deste Estatuto, o Conselho de Curadores deverá aprovar o Regimento Geral da Fapec.

Parágrafo único. Até a aprovação do Regimento Geral, o Conselho de Curadores valer-se-á de normas provisórias, não se exigindo sua posterior ratificação.

Art. 43. Ao Ministério Público Estadual é assegurado assistir às reuniões dos

FLS. 178
PROC. 132129
RUB: mf

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL**
49ª Promotoria de Justiça
das Fundações e do Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no § 2º do artigo 722 do Provimento N.
1/2003, que dispõe sobre a atualização do Código de Normas da
Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, AUTORIZO
o registro deste documento.

Campo Grande (MS)

GEYAIR FERREIRA LIMA JR.
PROMOTOR DE JUSTIÇA



Dr. Geovani Ferreira Lima Jr.
Promotor de Justiça

órgãos dirigentes da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação.

Parágrafo único. A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público, do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a quarenta e oito horas antes da reunião.

FLS. 179

PROC. 132/23

RUB: my

Art. 44. A Fundação manterá um "Registro", no qual se lavrarão nomes:

I – dos instituidores da Fapec e de todos aqueles que contribuíram para a formação de seu patrimônio inicial;

II – de doadores e de todos aqueles que efetuarem doação à Fundação, bem como as respectivas quantias ou os bens doados; e

III – de colaboradores e de todos os servidores da UFMS que contribuírem com valores monetários fixados pelo Conselho de Curadores.

Art. 45. Receberá o diploma de "Benemérito" da Fundação a pessoa física ou jurídica que, por seus altos serviços ou ato de benemerência, assim for julgada merecedora e aprovada por pelo menos dois terços dos integrantes do Conselho de Curadores.

Art. 46. É vedado aos membros do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal e, em especial, aos membros da Diretoria Executiva o uso do nome da Fundação em empréstimos, financiamentos, fianças e avais.

§ 1º A obtenção de empréstimos e concessão de financiamentos, fianças e avais em assuntos de interesse da Fundação dependerá de expressa e prévia autorização de pelo menos dois terços dos integrantes do Conselho de Curadores.

§ 2º Para obtenção de empréstimos financiamentos, fianças e avais, a Diretoria Executiva apresentará ao Conselho de Curadores proposta orçamentária, consignando os recursos.

Art. 47. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Curadores, preferencialmente em reunião ordinária.

Art. 48. Este Estatuto entra em vigor depois de aprovado pelo Ministério Público Estadual, referendado pelo Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, e registrado nos assentamentos em Cartório.

CARTÓRIO ZONTA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AO ENSINO E À CULTURA

Rua 9 de Julho, 1922 • Vila Ipiranga • CEP 79081-050 • Campo Grande - MS • Fone (67) 3345-5900
• e-mail: fapec@fapec.org • www.fapec.org

FLS. 180
 PROC. 132/23
 RUB: my

CARTÓRIO ZONTA
 7º TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO GRANDE - MS
 FÁBIO ZONTA PEREIRA - Tabelião

Rua Rui Barbosa, 2797 - Centro - Campo Grande - MS (67) 3693 0707 cartoriozonta.com.br

RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) POR SEMELHANÇA DE: *****
 ROSANA CRISTINA ZANELATO SANTOS (SELO ABL33378-045-NOR) *****

 ESCRREVENTE: ENHO RODRIGUES FILHO.
 CAMPO GRANDE - MS, 10/04/2019 - CONSULTE: www.tjms.jus.br.
 EMOL: R\$ 6,00 + FUNJECC10%: R\$ 0,60 + ISS: R\$ 0,30 + FUNADEP
 R\$ 0,60 + FEADMP 10%: R\$ 0,60 + Selo R\$ 1,50 = R\$ 9,60.

*MÚLTIPO SOMENTE COM SELO DIGITAL. QUALQUER EMENDA OU ALTERAÇÃO SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU FALSIFICAÇÃO DE

SELO DE AUTENTICIDADE
 7º
 ZONTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 49ª Promotoria de Justiça
 das Fundações e do Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no § 2º do artigo 722 do Provimento N. 1/2003, que dispõe sobre a atualização do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, AUTORIZO o registro deste documento.

Campo Grande (MS), 10/04/19.

CEVALA LIMA JR.
 PROMOTOR DE JUSTIÇA

Kassiano Leonardo da Silva
 ESCRREVENTE

Kassiano Leonardo da Silva
 ESCRREVENTE

OFÍCIO DE NOTAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 Oficial Alexandre Spigiliano Valério

Documento APRESENTADO e PROTOCOLADO
 Sob Nº 436-551 do
 Livro A 37 e devidamente Averbado a
 margem do Registro de Nº 53.372
 Livro A deste Cartório.
 Campo Grande/MS, 23 de 04 de 2019.

www.tjms.jus.br/corregedoria/setos/pesquisaselo.php

SELO DIGITAL
 ABL33378-045-NOR

EMOLUMENTOS=	R\$ 47,00
FUNJECC 10%=	R\$ 4,70
FUNJECC 5%=	R\$ 2,35
FUNADEP 6%=	R\$ 2,82
FUNDE-PGE 4%=	R\$ 1,88
FEADMP 10%=	R\$ 4,70
ISS 5%=	R\$ 2,35
SELO =	R\$ 1,50



ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE CURADORES DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA DO ANO DE 2020.

FLS. 181
PROC. 132123
PUB. my

Aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às catorze horas, reuniu-se o Conselho de Curadores da Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - Fapec - na sala de reuniões da sede desta Fundação, em Campo Grande/MS, para a realização de sua **Primeira Reunião Ordinária/2020**, para deliberar sobre os seguintes assuntos: 1. Leitura e Aprovação de Atas; 2. Expediente; 3. Deliberação e eleição do Diretor Presidente da FAPEC; 4. Deliberação e eleição da Diretoria de Pesquisa Desenvolvimento e Inovação; 5. Equiparação salarial dos Diretores; e 6. Assuntos Gerais. Compareceram à reunião os seguintes Conselheiros: ROSANA CRISTINA ZANELATTO SANTOS – PRESIDENTE (FAALC-UFMS), LUCIANI COIMBRA DE CARVALHO – VICE PRESIDENTE (FADIR-UFMS), CLÓVIS LASTA FRITZEN (INFI-UFMS), CARLOS SIMÕES GONÇALVES (SISTA), VIVIANE MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS NIETO (FAMEZ/UFMS), EDELÍBIO MORAES DE LIMA (AAPP-UFMS), MARCELO BICHAT PINTO DE ARRUDA (FAODO-UFMS), MARCOS VINÍCIUS PEREIRA SPREAFICO (INMA-UFMS), ADRIANO ALVES TEIXEIRA (CPAR/UFMS), MATILDES BLANCO (CPCS-UFMS), ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO OSÓRIO (ADUFMS), MANOEL DOMINGUES MOREIRA (FIEMS), JOSIANE PERES GONÇALVES (CPNV-UFMS), RODRIGO FUNABASHI JORGE (FACOM-UFMS), ROSILEY DOS SANTOS SOUZA (CPAN-UFMS) E VITOR MESAQUE ALVES DE LIMA (CPTL-UFMS). Foram justificadas as ausências dos Conselheiros ANDERSON CORREIA DE LIMA E JONATHAN DE ANDRADE SILVA (CPPP-UFMS), PATRÍCIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO E CARLOS EDUARDO DOMINGUES NAZÁRIO (INQUI-UFMS), JOSÉ PAULO GUTIERREZ (FADIR/UFMS) E ALEXANDRE MENEZES DIAS (FAMEZ/UFMS). Também compareceu à reunião a Procuradora da FAPEC, Dra. MORGANA BORDIGNON KREIN e os funcionários da Fundação Sr. BRUNO CAZEIRO ASTOLFI E SRA. JUVELIANA CASARIN DA SILVA. A Sra. Presidente iniciou os trabalhos, agradecendo a presença de todos os Conselheiros, informando-os de que o calendário de reuniões para 2020, aprovado na última reunião ordinária do ano de 2019, está mantido, porém, pela necessidade de deliberação sobre os cargos de Diretor Presidente e de Diretor de Pesquisa Desenvolvimento e Inovação, foi preciso convocar esta reunião. **1. Leitura e aprovação das Atas.** Iniciando os trabalhos, houve a leitura das atas anteriores, ficando registradas duas alterações, sendo uma na Ata da 5ª reunião e outra na Ata da 6ª do ano de 2019: na 5ª Ata, o Prof. Adriano chamou a atenção para o seu Câmpus de origem - ao invés de CPAN é CPAR -, sendo corrigido o erro, e na 6ª Ata, havia referência errônea à conteúdo da 5ª Ata, sendo esse erro corrigido a pedido do Ministério Público Estadual. Anúncias as alterações, ambas as Atas foram aprovadas por unanimidade pelo Conselho. **2. Expediente.** A Profa. Rosana solicitou que fossem incluídas na Pauta: ratificação do Ato Normativo nº 001/2019, que autoriza, em caráter temporário, a Diretora de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, Sra. Nilde Clara Benites Brun, a assumir também as funções de Diretora Presidente da Fapec, em razão do pedido de demissão do Sr. Rodolfo Vaz de Carvalho, e ratificação do Ato Normativo nº 001/2020, que prorroga o período de vigência do Ato Normativo nº 001/2019 até o dia 14/02/2020. A solicitação foi aprovada por unanimidade. O Prof. Antônio Osório pediu para incluir na Pauta, em Assuntos Diversos, esclarecimentos sobre a realização do Vestibular UFMS 2020. Sua solicitação foi aprovada por unanimidade. A Prof.ª Rosana, antes de iniciar a deliberação sobre os cargos de Diretor Presidente e de Diretor de Pesquisa Desenvolvimento e Inovação, explicou a todos como ocorreu a saída e o pedido de demissão do Sr. Rodolfo Vaz de Carvalho. Ela esclareceu que no dia 10 de dezembro de 2019 reuniram-se ela, a Profa. Luciani Coimbra de Carvalho, Vice-Presidente desta Fundação, a Sra. Nilde, na condição de Diretora de Pesquisa Desenvolvimento e Inovação, o Sr. Carlos Henrique Rabello, na condição Diretor Administrativo-Financeiro, e o Sr. Rodolfo Vaz de Carvalho, então Diretor Presidente da Fapec. O motivo da reunião foram decisões tomadas pelo Sr. Rodolfo que estavam colocando a Fundação em situações delicadas, além do trato ríspido com pesquisadores da UFMS, o que estava gerando reclamações, algumas, inclusive, reportadas à

FLS. 182
PROC. 122129
RUB: mf

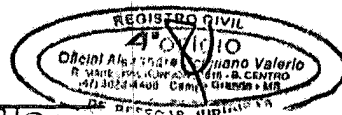
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL**
49ª Promotoria de Justiça
das Fundações e do Terceiro Setor

Para os efeitos de disposto no § 2º do artigo 721 da Lei nº 11.127/2003, que dispõe sobre a atualização do Cód. de Normas
Corregedoria-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul, a partir de
o registro deste documento.
Campo Grande (MS), 31/12/2023.

GEVAIR FERREIRA DE ALMEIDA
PROF. DE DIREITO



FLS. 183
PROC. 132/23
RUB: my



Reitoria da UFMS. Houve também reclamações da parte de representantes de Municípios e de outras autarquias de Mato Grosso do Sul atendidas desde há muito pela Fapec. Ainda por conta das ações do Sr. Rodolfo, havia o risco desta Fundação perder o contrato do Detran, destacando-se, mais uma vez, a forma ríspida e inapropriada com que eram tratados os dirigentes desse Departamento, bem como o não cumprimento de agendas estabelecidas em contrato. A Sra. Presidente solicitou esclarecimentos sobre as reclamações e as denúncias que chegaram até ela, no entanto o Sr. Rodolfo, além de não responder pontualmente ao que lhe foi perguntado, foi ríspido com a Profa. Rosana e anunciou seu pedido de demissão. Inicialmente, ele se prontificou a cumprir seu aviso de 30 dias, para organizar os assuntos pendentes e dar tempo de fazer a substituição dos documentos inerentes à representação da Fundação, contudo, no dia seguinte à reunião, o Sr. Rodolfo entregou sua carta de demissão e não retornou mais à Fapec. Sua saída intempestiva motivou a formalização dos Atos Normativos que serão objeto de apreciação deste Conselho. A Profa. Luciani, complementando as informações prestadas pela Profa. Rosana, acentuou que o principal motivo da reunião foi a queda abrupta de receita da Fapec no ano de 2019 e a perda de importantes contratos. A Sra. Presidente registrou que houve uma queda de quase 50% de receita em relação a concursos, a pesquisas e a outros contratos e que os negócios realizados em 2019 ainda eram contrações dos gestores anteriores. A Profa. Rosana informou que, com a saída do Sr. Rodolfo, as negociações para a manutenção do contrato com o Detran foram imediatamente retomadas, a fim de tomar, primeiramente, algumas providências para a montagem de processo de contratação por dispensa de licitação nos termos previstos pela Lei nº 8.666/93. Nessa negociação, a Fapec comprometeu-se a fazer um investimento junto ao Detran, cujo retorno virá ao longo dos 5 anos de vigência do contrato. A construção da Plataforma para o Detran-EAD e a respectiva homologação junto ao Denatran já foram retomadas. A Dra. Morgana informou que, desde a saída do Sr. Rodolfo, foram fechados 10 projetos com a UFMS e 5 contratos com Municípios para realização de concurso público. A Sra. Presidente informou que toda a equipe da Fapec está trabalhando arduamente para restabelecer os contatos, os vínculos e os contratos colocados sob risco. Depois do questionamento de um Conselheiro sobre a legalidade dos concursos em ano eleitoral, a Dra. Morgana explicou que os concursos precisam ser homologados até o final de junho, conforme prevê a Lei das Eleições. Questionada pelo Prof. Marcelo sobre os problemas de saúde da Sra. Nilde, a Dra. Morgana explicou que, mesmo estando em convalescência, ela está recebendo os funcionários da Fundação em sua residência, onde montou uma sala de reunião, continuando a trabalhar. A Profa. Rosana ainda disse que ela está recebendo representantes de Municípios e de outras autarquias de Mato Grosso do Sul, além de pesquisadores, e que uma equipe da Fapec acompanha todas essas reuniões. A Profa. Matildes questionou o fato de o Diretor Administrativo-Financeiro ser uma indicação do Sr. Rodolfo. A Sra. Presidente disse que por ora ele será mantido no cargo, pois, até o momento, não se encontrou nada que desabone o seu trabalho. A Dra. Morgana esclareceu que quaisquer problemas devem ser apontados pelo Conselho Fiscal, cujos membros regularmente vêm à Fundação e se reúnem com o Sr. Carlos, a fim de tratar da saúde financeira da Fapec. A Sra. Presidente informou que a Fundação contratou, desde o ano de 2019, uma empresa de Auditoria, que semanalmente faz a análise de todos os processos. Iniciou-se então uma discussão acerca de como prevenir situações que exijam a rápida substituição dos Diretores desta Fundação. Tanto a Profa. Rosana quanto a Dra. Morgana reiteraram que no Regimento, que se encontra em vias de registro em cartório, há previsão para a sucessão dos Diretores. A Dra. Morgana explicou que o site de transparência da Fapec está pronto e que a Sra. Nilde e ela estão tomando as providências cabíveis para colocá-lo no ar. Sobre o questionamento do papel do Sr. Rodolfo no Vestibular 2020 da UFMS, a Sra. Presidente esclareceu que todos os contatos e as informações dadas à imprensa foram feitos pela Sra. Juliana Oliveira, coordenadora do Setor de Concursos, não tendo o Sr. Rodolfo qualquer contato com a imprensa. **3. Deliberação e eleição do Diretor Presidente da FAPEC.** A Sra. Presidente esclareceu que ela deve fazer a

FLS. 184
PROC. 132/29
RUB: my

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL**

49ª Promotoria de Justiça

das Fundações e do Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no § 2º do artigo 722 do Provimento N.
1/2003, que dispõe sobre a Atualização do Código de Normas da
Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, AUTORIZO
o registro deste documento.

Campo Grande (MS), 31 de 12 de 2012.

GEVAIR FERREIRA LIMA JR.
PROMOTOR DE JUSTIÇA



FLS. 185

PROC. 132123

RUB: 207



indicação de nomes para as Diretorias, por ser Presidente deste Conselho. Assim, ela indicou o nome da Sra. Nilde Clara Benites Brun para exercer o cargo de Diretora Presidente, o qual ela está exercendo interinamente. Novamente surgiram questionamentos sobre o estado de saúde da Sra. Nilde. Tanto a Profa. Rosana quanto a Dra. Morgana informaram que ela, apesar de recentemente ter sido submetida à cirurgia na coluna, não está afastada e continua realizando todos os trabalhos e reuniões em sua casa, onde organizou um espaço adequado para tanto. Feitos os esclarecimentos, a Sra. Presidente propôs o nome da Sra. Nilde Clara Benites Brun para Diretora Presidente desta Fundação, informando que o Magnífico Reitor da UFMS, Prof. Marcelo Augusto Santos Turine, também indicou o nome da Sra. Nilde para o cargo. A informação sobre a indicação, bem como o currículo da Sra. Nilde foram antecipadamente enviados para os Conselheiros, não tendo sido sugerido nenhum outro nome. **Foi aprovado por unanimidade o nome da Sra. Nilde Clara de Souza Benites Brun para Diretora Presidente da FAPEC.**

4. Deliberação e eleição do Diretor de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da FAPEC. A Sra. Presidente indicou o nome da Profa. Marize Terezinha Lopes Pereira Peres, docente aposentada da UFMS, que tem vasta experiência na administração universitária e também na condução de projetos de pesquisa, tendo sido Coordenadora de Pesquisa, Pró-Reitora de Planejamento e, mais recentemente, assessora da Reitoria e responsável pela área da governança da UFMS. A Profa. Rosana também destacou que conhece o trabalho da Profa. Marize desde os anos 1990, quando ambas trabalharam no então Câmpus de Dourados da UFMS. A Sra. Presidente informou que o nome da Profa. Marize também foi indicado pelo Magnífico Reitor da UFMS, Prof. Marcelo Augusto Santos Turine. **Foi aprovado por unanimidade o nome da Profa. Marize Terezinha Lopes Pereira Peres para Diretora de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da FAPEC.** Fim da essa votação, surgiram questionamentos quanto à forma de acompanhar de perto o trabalho dos Diretores da Fapec, pois, para alguns Conselheiros, a Presidente demorou a convocar uma reunião com o Sr. Rodolfo sobre seus atos dentro da Fundação e a reportar a situação aos Conselheiros. A Dra. Morgana sugeriu o fracionamento do relatório de gestão da Fundação, que hoje é realizado anualmente por todos os setores, a fim de que o Conselho consiga acompanhar o trabalho dos Diretores ao longo do período.

5. Equiparação salarial dos Diretores. O assunto foi retirado de pauta, sendo solicitado à Dra. Morgana expediente junto à Diretoria Executiva para a elaboração e a apresentação de Plano de Cargos e Carreiras (PCCR) para a FAPEC, devidamente acompanhado do estudo de impacto administrativo e econômico-financeiro. Ficou estabelecido que o PCCR deverá ser apresentado na próxima reunião, quando será retomada esta discussão. Colocadas no item **Expediente**, as ratificações dos Atos Normativos nº 001/2019 e nº 001/2020, emitidos *ad referendum* pela Presidente deste Conselho, **foram aprovadas por unanimidade.**

6. Assuntos Gerais. A Dra. Morgana esclareceu que, no que se refere à atuação dos Diretores, conforme estabelecido em Regimento, cada Diretor responde por seu setor e a Procuradora Jurídica responde pelos documentos que assinar ou emitir parecer. Os Conselheiros discutiram sobre uma maneira de avaliar os Diretores, especialmente nos primeiros 90 dias no cargo. A Dra. Morgana sugeriu que seja feito um questionário virtual, um sistema para que todos os envolvidos no cotidiano da Fapec possam avaliar os Diretores, garantido o anonimato dos respondentes. Ela propôs que se converse com o prestador de serviço da área de Informática da Fapec para que ele, sem ônus financeiro, crie um sistema com o formulário para essa avaliação. Todos os Conselheiros concordaram com a sugestão. A Profa. Rosana esclareceu que a Profa. Marize focará sua atuação no fluxo interno de projetos e que capacitará sua equipe para esse trabalho. A Dra. Morgana informou que a Profa. Marize já viabilizou um curso de Bizagi, uma plataforma para documentar e automatizar o fluxo de processos, totalmente gratuito para todos os funcionários da Fundação. Os Conselheiros questionaram como foram utilizados no ano de 2019 os valores apresentados ao final de 2018 como reserva da FAPEC, na época registrados em aproximadamente R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Em face de uma diferença de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) noticiada de

FLS. 186
PROC. 132/23
RUB: *rv*

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL**
49ª Promotoria de Justiça
das Fundações e do Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no § 2º do artigo 722 do Provimento N.
1/2003, que dispõe sobre a atualização do Código de Normas da
Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, AUTORIZO
o registro deste documento.

Campo Grande (MS), 21/04/2024.

[Assinatura]
GEYAIR FERREIRA LIMA JR.
PROMOTOR DE JUSTIÇA



FLS. 187
PROC. B2/23
RUB: mf



um ano para o outro, a Sra. Presidente e a Dra. Morgana farão um requerimento para o Diretor Administrativo-Financeiro, solicitando-lhe informações sobre as contas da utilização. A Sra. Presidente retomou o questionamento do Prof. Antônio Osório sobre a realização do Vestibular 2020 da UFMS pela Fapec, esclarecendo-lhe que estava de férias e que foi informada via e-mail sobre a ida de professores de cursinhos de Campo Grande ao Ministério Público Federal, questionando os resultados referentes à correção das redações. Como ela e o Magnífico Reitor da UFMS estavam de férias, a Sra. Juliana Oliveira, coordenadora do Setor de Concurso, o Prof. Ruy, Pró-Reitor de Graduação, e o Prof. Nalvo, na ocasião respondendo pela Reitoria da UFMS, acompanharam a questão junto ao MPF, prestando todos os esclarecimentos e as informações que lhes foram solicitadas. A Dra. Morgana informou que os professores que entraram com a denúncia no MPF agiram de má-fé, pois, dias antes, estiveram nesta Fundação, solicitando informações sobre o Vestibular, tendo sido recebidos pela Sra. Juliana, e elogiando o atendimento que lhes foi dado, havendo inclusive vídeos e prints dessas manifestações. Tanto a Sra. Presidente quanto a Dra. Morgana explicaram que uma das reclamações diz respeito aos parâmetros para a correção das redações; os professores de cursinhos queriam parâmetros semelhantes aos do Enem, o que não é possível, pois são certames distintos e com formas de avaliação diferenciadas. A Dra. Morgana informou que as denúncias foram arquivadas pelo MPF, por não haver sido comprovada qualquer irregularidade ou ilegalidade. A Profa. Rosana mostrou-se indignada com declarações sobre a incompetência dos corretores das redações, questionando se não caberia uma ação da Fapec contra tais declarações. A Profa. Luciani esclareceu que uma medida mais ostensiva como processar os professores pode ser tomada quando findar a fase de recurso e de tratamento desse inquérito. Não havendo mais discussões na Pauta, a Sra. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, ficando estabelecido que esta Ata, redigida mediante transcrição de áudio e devidamente corrigida, devido à dificuldade de reunir todos os membros do Conselho, será assinada de forma representativa pela Profa. ROSANA CRISTINA ZANELATTO SANTOS, Presidente do Conselho de Curadores, e pela Profa. LUCIANI COIMBRA DE CARVALHO, Vice-Presidente do Conselho de Curadores, devendo ser acompanhada da lista de presença assinada por todos os membros presentes do Conselho.



Rosana Cristina Zanelatto Santos

ROSANA CRISTINA ZANELATTO SANTOS
Presidente do Conselho de Curadores



Luciani Coimbra de Carvalho

LUCIANI COIMBRA DE CARVALHO
Vice-Presidente do Conselho de Curadores

CARTÓRIO ZONTA
7º TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO GRANDE - MS
Rua Rui Barbosa, 2797 - Centro - Campo Grande - MS
(67) 3383 0107 cartoriozonta.com.br

Consulte a autenticidade do selo digital pelo QR-Code

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE:
LUCIANI COIMBRA DE CARVALHO (SELO) *****
ADB95939-866-NOR *****

CAMPO GRANDE - MS, 30/03/2020
EMOL: R\$6,00 + FUNJECCLIX: R\$0,60 + ISS5%: R\$0,30 + FUNADEP6%: R\$0,36 + FUNDE-PGE4%: R\$0,24 + FEADMP10%: R\$0,60 + Selo R\$1,50** = R\$ 9,60. FUNJECCLIX: R\$ 0,30. *****

ESCREVENTE: THIAGO NUNES DINTELA

CARTÓRIO ZONTA
7º TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO GRANDE - MS
Rua Rui Barbosa, 2797 - Centro - Campo Grande - MS
(67) 3383 0107 cartoriozonta.com.br

Consulte a autenticidade do selo digital pelo QR-Code

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE:
ROSANA CRISTINA ZANELATTO SANTOS (SELO) *****
ADB95942-546-NOR *****

CAMPO GRANDE - MS, 30/03/2020
EMOL: R\$6,00 + FUNJECCLIX: R\$0,60 + ISS5%: R\$0,30 + FUNADEP6%: R\$0,36 + FUNDE-PGE4%: R\$0,24 + FEADMP10%: R\$0,60 + Selo R\$1,50** = R\$ 9,60. FUNJECCLIX: R\$ 0,30. *****

ESCREVENTE: THIAGO NUNES DINTELA



FLS. 188
PROC. 132123
RUB: *mf*

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL**
49ª Promotoria de Justiça
das Fundações e do Terceiro Setor
Para os efeitos do disposto no § 2º do artigo 722 do Provimento N.
1/2003, que dispõe sobre a atualização do Código de Normas da
Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, AUTORIZO
o registro deste documento.
Campo Grande (MS), 31/03/20

GIVAIR FERREIRA LIMA JR.
PROMOTOR DE JUSTIÇA

4º OFÍCIO
DE NOTAS
E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

Rua Marechal Rondon, 1616 Centro - CEP: 79002-200
Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande / MS
CNPJ: 23.702.924/0001-35
Site: www.4oficio.net.br - e-mail: contato@4oficio.net.br

REGISTRO CIVIL
4º OFÍCIO
Oficial Alexander Scyllano Valério
R. Marechal Rondon, 1616 - Centro
79002-200 - Campo Grande - MS

Documento apresentado para AVERBAÇÃO Protocolo nº 425521 no Livro A-40 em
05/04/2020. Averbado no Reg. n. 5327 no Livro A do Registro Civil das Pessoas
Jurídicas em 09/04/2020.

SELO DIGITAL AOZ37886832-RGE

Consultar o Selo no site: <http://www.4oficio.net.br/corregedoria/selos/pesquisaselo.php>

Emolumentos: R\$ 47,00 - Fund. CC 5%: 2,35 - Fund. CC 10%: 4,70 -
Fund. CC 15%: 7,05 - Fund. RGE 4%: 1,88 - Taxa ADMR 10%: 4,70 - 193 5%:
7,35 - Taxa 150 - Em 16% - 7,65 - da verdade.

Juarez Camilho de Arantes Jr.
ESCREVÃO

4º OFÍCIO DE NOTAS E DOCUMENTOS
DE CAMPO GRANDE - MS

Protocolo: 425521

Apresentação: 06/04/20

Espécie: Averbação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FLS. 189
PROC. 132123
RUB: mf

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.513.690/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/04/1982
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FAPEC	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 66.30-4-00 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO R 9 DE JULHO	NÚMERO 1922	COMPLEMENTO *****
----------------------------	----------------	----------------------

CEP 79.081-050	BAIRRO/DISTRITO VILA IPIRANGA	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	UF MS
-------------------	----------------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (67) 3345-5900
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/08/2001
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/10/2023 às 19:11:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS. 1190
PROC. 132123
RUB: mf

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA
CNPJ: 15.513.690/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:49:20 do dia 20/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/12/2023.

Código de controle da certidão: **7166.8637.B767.5F66**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

FLS. 191
PROC. 132/23
RUB: my

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : 680230/2023

Contribuinte: FAPEC FUND APOIO PESQ ENSINO E CULTURA
CCE: 28.211.972-8

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 10:08:44 horas do dia 21/09/2023 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

FLS. 192
PROC. 122/23
RUB: mf

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

Nº: 201982/23-56

Dados da Empresa

Inscrição Municipal: 0003150600-0

Situação: Ativa

Contribuinte: 15.513.690/0001-50 FUNDACAO DE APOIO, A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA

Nome Fantasia: ///

Endereço:

RUA NOVE DE JULHO, 1922 ////

Bairro: VILA IPIRANGA Cidade: CAMPO GRANDE - MS

CEP: 79.081-050

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ATIVIDADE ECONÔMICA DESCRITA ACIMA.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, bem como, aquelas pagas até esta data, mediante cheque, ainda não compensados, nos termos do que dispõe o Parágrafo 2 do Artigo 162 da CTN.

Validade até: 18 de novembro de 2023

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada.

Campo Grande(MS), 19 de outubro de 2023.



A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico <http://certidoes.campogrande.ms.gov.br/#/verificar-autenticidade>.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 89BE66734EB1F58F26F72E4A0E970E2D



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS - CNDG

Nº329915/23-90

FLS. 193
PROC. 132/23
RUB: mf

DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão Social: FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA
CPF/CNPJ: 15.513.690/0001-50

Em cumprimento à solicitação, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, após a emissão desta, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e comprovados.

CERTIFICAMOS para fins de direito, que esta Certidão refere-se a débitos Tributários e não Tributários restritos ao Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliário do CPF ou CNPJ do Contribuinte acima identificado.

CONSTATAMOS A NÃO EXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL até a presente data .

A presente certidão foi emitida através de pesquisa realizada de acordo com as informações prestadas pelo solicitante e tem a sua eficácia até a data de validade, desde que sem rasuras.

Validade até: 15 de novembro de 2023

Campo Grande, 16 de outubro de 2023.

Certidão emitida em conformidade com a Lei nº. 6.539 de 08 de janeiro de 2021.



A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico

<https://certidoes.campogrande.ms.gov.br/#/verificar-autenticidade>

Código de Autenticidade: **BA0EC3F3CA24C7E128C1204A9AB0B06C**

Voltar

Imprimir

FLS. 194
PROC. 132123
RUB: m/



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.513.690/0001-50
Razão Social: FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA
Endereço: R NOVE DE JULHO 1922 / VILA IPIRANGA / CAMPO GRANDE / MS / 79081-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/10/2023 a 17/11/2023

Certificação Número: 2023101907160663023390

Informação obtida em 19/10/2023 19:13:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FLS. 195
PROC. 132/23
RUB: my

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.513.690/0001-50

Certidão n°: 37056748/2023

Expedição: 25/07/2023, às 10:15:54

Validade: 21/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 15.513.690/0001-50, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

18/10/2023

0008179680

FLS. 196
PROC. 132/23
RUB: mf

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 7317857

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 17/10/2023, verifiquei NADA CONSTAR contra:

FUNDACAO DE APOIO, A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA, portador do CNPJ: 15.513.690/0001-50. **

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, quarta-feira, 18 de outubro de 2023.

PEDIDO Nº:

0008179680



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

1. Prestador de serviços: Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - FAPEC.
2. CNPJ: 15.513.690/0001-50.
3. Endereço: Rua 09 de julho, 1922, Vila Ipiranga, Campo Grande – MS.
4. Órgão emitente do atestado: Prefeitura Municipal de Miranda.
5. Período de realização dos serviços: 04/06/2022 a 30/11/2022.
6. Responsável técnico: Juliana Oliveira Araújo.
7. Especificação dos serviços:
 - 7.1. Contrato nº. 201/2022 – Processo Administrativo nº. 160/2022.
 - 7.2. Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de organização, sistematização, elaboração e execução do concurso público municipal de provas e títulos para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Miranda/MS, ano de 2022, com efetivação de inscrições, preparação e aplicação das provas, análise de títulos, elaboração da lista de classificação geral de candidatos, bem como promoção dos atos necessários à referida seleção.
 - 7.3. Número total de Inscrições homologadas: 4589.
 - 7.4. Número total de questões anuladas: 11.

Atesto que, os serviços relacionados neste atestado de capacidade técnica foram executados com primor e exímio rigor técnico, inexistindo qualquer ato que desabone a Fundação de Apoio à Pesquisa ao Ensino e à Cultura – FAPEC, tendo o concurso inclusive já sido homologado.

Miranda – MS, 25 de janeiro de 2023.


FÁBIO SANTOS FLORENÇA

Prefeito Municipal de Miranda – MS



**PREFEITURA DE
MIRANDA**
Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



FLS. 198
PROC. 132/23
RUB: *mv*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- 1. Órgão emitente do atestado:** Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS.
- 2. Período de realização dos serviços:** 14/07/2021 a 22/12/2022.
- 3. Contrato nº.** 042/2021.
- 3.1. Objeto do contrato:** Contratação de empresa especializada para execução do Processo Seletivo visando atender as necessidades da Secretaria de Educação, do município de Ribas do Rio Pardo/MS.
- 4. Prestador de serviços:** Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - FAPEC.
- 5. CNPJ:** 15.513.690/0001-50.
- 6. Endereço:** Rua 09 de julho, 1922, Vila Ipiranga, Campo Grande – MS.
- 7. Responsável técnico:** Juliana Oliveira Araújo.
- 8. Especificação dos serviços:**
 - 8.1. Número total de Inscrições homologadas:** 422.
 - 8.2. Número total de questões anuladas:** 0 (zero).

Atesto que, os serviços relacionados neste Atestado de Capacidade Técnica foram executados com primor e exímio rigor técnico, inexistindo qualquer ato que desabone a Fundação de Apoio à Pesquisa ao Ensino e à Cultura – FAPEC, tendo o concurso já sido homologado.

Ribas do Rio Pardo – MS, 25 de janeiro de 2023.

Nizael Flores de Almeida
NIZAEL FLORES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

FLS. 199
PROC. 132/23
RUB: my

1. Órgão emitente do atestado: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS

2. Período de realização dos serviços: 07/10/2022 a 20/01/2023.

3. Prestador de serviços: Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - FAPEC.

4. CNPJ: 15.513.690/0001-50.

5. Endereço: Rua 09 de julho, nº 1922, Vila Ipiranga, Campo Grande – MS.

6. Responsável técnico: Juliana Oliveira Araújo.

7. Especificação dos serviços:

7.1. Contrato nº. 142/2022-UFMS

7.2. Objeto do contrato: O presente instrumento tem por objeto a Contratação da Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura (FAPEC) para apoiar a UFMS prestando serviços de gestão administrativa e financeira necessários ao atendimento do Projeto de Desenvolvimento Institucional "Concurso Público de Provas para Provimento de Vagas para Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul", conforme Anexo I, Plano de Trabalho (3575661).

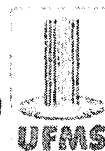
7.3. Número total de Inscrições homologadas: 4.446.

7.3.1. Número total de Inscrições homologadas por cargo:

1000 Assistente em Administração - Campo Grande	3270
1001 Assistente em Administração - Corumbá	192
1002 Assistente em Administração - Três Lagoas	89
1003 Técnico de Tecnologia da Informação - Campo Grande	214
1004 Técnico de Tecnologia da Informação - Aquidauana	8
1005 Técnico de Tecnologia da Informação - Coxim	7
1006 Técnico de Tecnologia da Informação - Corumbá	9
1007 Técnico de Tecnologia da Informação - Naviraí	2
1008 Técnico de Tecnologia da Informação - Três Lagoas	3
1009 Técnico de Laboratório/Biologia - Campo Grande	353
1010 Técnico de Laboratório/Biologia - Aquidauana	25
1011 Técnico de Laboratório/Biologia - Corumbá	13
1012 Técnico de Laboratório/Biologia - Três Lagoas	4
1013 Técnico de Laboratório/Biologia - Paranaíba	10
1014 Técnico de Laboratório/Biologia - Chapadão do Sul	7
2000 Administrador - Campo Grande	240



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



FLS. 200
PROC. 132/23
RUB: my

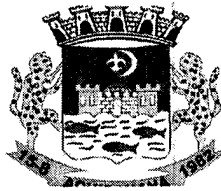
7.4. Número total de questões anuladas: 03 (três).

Atesto que, os serviços relacionados neste atestado de capacidade técnica foram executados com primor e exímio rigor técnico, inexistindo qualquer ato que desabone a Fundação de Apoio à Pesquisa ao Ensino e à Cultura – FAPEC, tendo o concurso inclusive já sido homologado.

Campo Grande – MS, 30 de janeiro de 2023.

AUGUSTO CESAR PORTELLA MALHEIROS
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

Augusto Cesar Portella Malheiros
Pró-reitor da Proadi



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

FLS. 201
PROC. 122/22
RUB: my

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

1. **Órgão emitente do atestado:** Câmara Municipal de Aquidauana – MS.

2. **Período de realização dos serviços:** 06/06/2022 a 21/10/2022.

3. **Contrato nº.** 03/2022.

3.1. **Objeto do contrato:** Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de organização, sistematização, elaboração e execução do Concurso Público de Provas e Títulos para seleção de candidatos para provimento de vagas em cargos de nível superior e de nível médio da Câmara Municipal de Aquidauana/MS.

4. **Prestador de serviços:** Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - FAPEC.

5. **CNPJ:** 15.513.690/0001-50.

6. **Endereço:** Rua 09 de julho, 1922, Vila Ipiranga, Campo Grande – MS.

7. **Responsável técnico:** Juliana Oliveira Araújo.

8. **Especificação dos serviços:**

8.1. **Número total de Inscrições homologadas:** 2169.

8.2. **Número total de Inscrições homologadas por nível:**

AGENTE ADMINISTRATIVO	1613
INTÉRPRETE DE LIBRAS	11
GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	43
ADVOGADO	225
CONTADOR	71
CONTROLADOR INTERNO	206
TOTAL	2169

8.3. **Número total de questões anuladas:** 04 – (quatro).

Atesto que, os serviços relacionados neste Atestado de Capacidade Técnica foram executados com primor e exímio rigor técnico, inexistindo qualquer ato que desabone a Fundação de Apoio à Pesquisa ao Ensino e à Cultura – FAPEC, tendo o concurso já sido homologado.

Aquidauana – MS, 26 de outubro de 2022.

WEZER ALVES RODRIGUES

Ver. Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana/MS

Wezer Lucarelli
Presidente
Vereador - PSDB



FLS. 202
PROC. 132/23
RUB: my

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

1. Prestador de serviços: Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - FAPEC.

2. CNPJ: 15.513.690/0001-50.

3. Endereço: Rua 09 de julho, 1922, Vila Ipiranga, Campo Grande (MS).

4. Órgão emitente do atestado: Prefeitura Municipal de Três Lagoas

5. Período de realização dos serviços: 03/12/2021 a 23/02/2022.

6. Responsável técnico: Juliana Oliveira Araújo.

7. Especificação dos serviços:

7.1. Contrato administrativo Nº 305/2021

7.2. Objeto do contrato: Prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para seleção de candidatos para provimento de vagas em cargos de nível médio e superior da Prefeitura de Três Lagoas/MS, com o fornecimento completo de recursos materiais e execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária à execução dos serviços.

7.3. Número total de Inscrições homologadas do Concurso Público da Prefeitura de Municipal de Três Lagoas/MS: 15959.

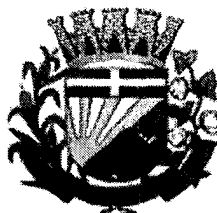
Superior	8742 Candidatos.
Médio	7217 Candidatos

7.4. Número total de questões anuladas: 49 (Quarenta e nove).

Atesto que, os serviços relacionados neste atestado de capacidade técnica foram executados com primor e exímio rigor técnico, inexistindo qualquer ato que desabone a Fundação de Apoio à Pesquisa ao Ensino e à Cultura – FAPEC tendo o concurso inclusive já sido homologado.

Três Lagoas, 06 de setembro de 2022.

GILMAR ARAÚJO TABONE
Secretário Municipal de Administração



FLS. 203
PROC. 132/23
RUB: my

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

1. Órgão emitente do atestado: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.

2. Período de realização dos serviços: 04/12/2019 a 22/08/2022.

3. Contrato nº.212/2019.

3.1. Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de organização, sistematização, elaboração e execução do Concurso Público Municipal, para provimento de cargos pertencente ao quadro efetivo na Prefeitura do Município de Santa Rita do Pardo/MS, com efetivação de inscrições, preparação e aplicação das provas, elaboração da lista de classificação geral de candidatos, bem como promoção dos atos necessários à referida seleção.

4. Prestador de serviços: Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - FAPEC.

5. CNPJ: 15.513.690/0001-50.

6. Endereço: Rua 09 de julho, 1922, Vila Ipiranga, Campo Grande – MS.

7. Responsável técnico: Juliana Oliveira Araújo.

8. Especificação dos serviços:

8.1. Número total de Inscrições homologadas: 817.

8.2. Número total de Inscrições homologadas por nível:

Superior	348
Médio/Técnico	289
Fundamental	180
TOTAL	817

8.3. Número total de questões anuladas: 06 – (seis)

Atesto que, os serviços relacionados neste Atestado de Capacidade Técnica foram executados com primor e exímio rigor técnico, inexistindo qualquer ato que desabone a Fundação de Apoio à Pesquisa ao Ensino e à Cultura – FAPEC, tendo o concurso já sido homologado.

Santa Rita do Pardo – MS, 29 de agosto de 2022.


LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
Prefeito



DECLARAÇÃO CONJUNTA

FLS. 204
PROC. 132/23
RUB: mf

Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - FAPEC, devidamente inscrita no CNPJ /MF nº 15.513.690/0001-50, sediada na cidade de Campo Grande, rua 9 de Julho, 1922, telefone 67 3345-5900, com Inscrição Estadual nº 282119728, neste ato representada por sua representante legal, a Sra Nilde Clara de Souza Benites Brun, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) 273.362.511-91 e e-mail: nilde@fapec.org, **DECLARA** expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, em atendimento às regras estabelecidas para o presente certame, que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu (s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

V - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

VI - A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VII - Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

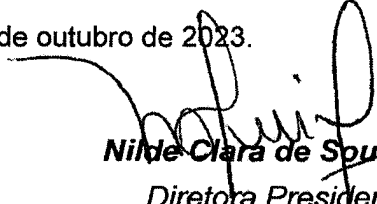
Ressalva: (X) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

VIII - Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

IX - Tem conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

Campo Grande, 23 de outubro de 2023.


Nilde Clara de Souza Benites Brun
Diretora Presidente da FAPEC

DECLARAÇÃO DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E A CULTURA – FAPEC**, inscrita no CNPJ nº 15.513.690/0001-50, neste ato representada por sua Diretora Presidente, **NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 273.362.551-91, residente e domiciliada na comarca de Campo Grande – MS, Rua Arcênia, nº 145, Bairro Giocondo Orsi, CEP. 79.022-040, **DECLARA** ser uma fundação de caráter científico e cultural, fundada em 05/04/1982, com o compromisso e a responsabilidade social de investir nos setores de ensino, pesquisa e inovação, buscando o crescimento do Estado de Mato Grosso do Sul, se obriga, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis vigentes de combate à corrupção e contra a lavagem de dinheiro, incluindo as disposições insculpidas na Constituição Federal de 1988 (Art. 5º, LXXIII, e Art. 37), a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, a Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013, o Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Arts. 217 ao 333 – Código Penal), o Decreto-Lei nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 (Promulgação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembléia-Geral da ONU)e, ainda, o FCPA – *Foreign Corrupt Practices Act*, o *UK Bribery Act* e o *Canada's Corruption of Foreign Public Officials Act* (Lei Americana de Combate a corrupção adotada pelo Brasil), assim como as normas e exigências constantes da Política Antisuborno e Anticorrupção.

Esta instituição **DECLARA** estar ciente e conhecer os termos de todas as normativas acima referenciadas, aplicando-as diariamente, em todos os procedimentos e atos realizados.

DECLARA também adotar as medidas necessárias para combater a corrupção e o suborno dentre de empresas públicas e privadas.

A FAPEC atua com absoluta transparência em todos os seus atos, com observância plena aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Esta fundação **DECLARA** que nenhuns seus gestores, diretores, gerentes e conselheiros estão envolvidos ou irá se envolver, direta ou indiretamente, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração à legislação vigente.

Todos os documentos inerentes à cobrança e pagamentos de contratos e convênios pactuados com a FAPEC são realizados através da mediante prévia emissão de nota fiscal, contendo nesta a discriminação de todos os serviços prestados, bem como dos bens adquiridos por força de previsão contratual.

Esta instituição compromete-se em encaminhar aos contratantes cópias de documentos fiscais, bem como de relatórios de atividades e gastos, sempre que solicitados pelo mesmo.

Esta instituição obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas precisas e concorda que, se considerar necessário, a outra parte terá o direito de, direta ou indiretamente, com o auxílio de terceiros que venha a indicar, auditar os livros, contas, registros, faturas e documentação

de suporte que embasem as cobranças e/ou os pedidos de reembolsos, para verificar o cumprimento do disposto nas Leis Anticorrupção e também na Política Anticorrupção, sendo que esta instituição irá cooperar totalmente no curso de qualquer auditoria, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado.

O não cumprimento por parte de qualquer das Leis Anticorrupção, Antisuborno e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa-fé, de modo a declarar rescindido imediatamente o presente contrato/convênio, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a Parte inadimplente responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

A FAPEC **DECLARA** que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a outra Parte e/ou seus negócios.

Esta instituição **DECLARA** que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Esta fundação **DECLARA** e garante que:

- I. seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo;
- II. informará imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e
- III. eventual nomeação, nos termos do item "II" anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

A FAPEC compromete-se em comunicar, por escrito, à outra Parte a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção, Antisuborno e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

Campo Grande – MS, 04 de outubro de 2023

NILDE CLARA DE
SOUZA BENITES
BRUN:2733625519
1

Assinado de forma digital
por NILDE CLARA DE
SOUZA BENITES
BRUN:2733625519
Dados: 2023.10.04 16:58:42
+04'00'

NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN
DIRETORA PRESIDENTE DA FAPEC

DECLARAÇÃO ANTINEPOTISMO

A Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e a Cultura – FAPEC -, inscrita no CNPJ nº 15.513.690/0001-50, é uma fundação de caráter científico e cultural, fundada em 05/04/1982, neste ato representada por sua Diretora Presidente, **NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 273.362.551-91, residente e domiciliada na comarca de Campo Grande – MS, Rua Arcênia, nº 145, Bairro Giocondo Orsi, CEP. 79.022-040, sob as penas da Lei, **DECLARA:**

- I. ter conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- II. que seus Dirigentes não possuem cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- III. em cumprimento ao Decreto nº 7.203/10, que não utilizará durante toda a vigência do contrato a ser firmado, mão-de-obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança nessa Autarquia;
- IV. que a fundação adota medidas de combate a corrupção e ao nepotismo.

Campo Grande – MS, 04 de outubro de 2023

NILDE CLARA DE
SOUZA BENITES
BRUN:2733625519
1

Assinado de forma digital por NILDE
CLARA DE SOUZA BENITES
BRUN:2733625519
Dados: 2023.10.04 16:58:55 -04'00'

NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN
DIRETORA PRESIDENTE DA FAPEC

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

A **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA**, CNPJ/MF nº 15.513.690/0001-50, sediada na Rua 9 de julho, 1922, Vila Ipiranga, CEP 79.081-050, representada por sua Diretora Presidente, **NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 273.362.551-91, residente e domiciliada na comarca de Campo Grande – MS, Rua Arcênia, nº 145, Bairro Giocondo Orsi, CEP. 79.022-040, para os devidos fins e nos termos da legislação pertinente:

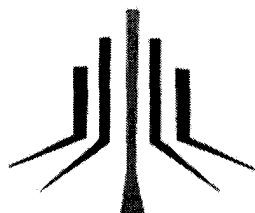
- I. **DECLARA** estar em pleno e integral cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art.º. 7º da Constituição Federal, que não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo ou degradante e a exploração de mão-de-obra infantil e adolescente.
- II. **DECLARA** não possuir no quadro de pessoal da Fundação, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854/99, que altera a Lei nº 8.666/93.

Campo Grande – MS, 04 de outubro de 2023

NILDE CLARA DE SOUZA BENITES
BRUN:27336255191
191

Assinado de forma digital por NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN:27336255191
Dados: 2023.10.04 16:59:08 -04'00'

NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN
DIRETORA PRESIDENTE DA FAPEC



FAPEC

Fundação de Apoio à Pesquisa,
ao Ensino e à Cultura

FLS. 209
PROC. 132/23
RUB: my

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÕES
À LEGISLAÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA E GÊNERO,
AO TRABALHO INFANTIL, ESCRAVO, FORÇADO OU DEGRADANTE.**

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E A CULTURA – FAPEC** -, inscrita no CNPJ nº 15.513.690/0001-50, com sede na Rua 9 de julho, nº 1922, B. Vila Ipiranga, CEP. 79.081-050, em Campo Grande – MS, neste ato representada por sua Diretora Presidente, **NILDE CLARA DESOUSA BENITES BRUN**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 273.362.551-91, residente e domiciliada na comarca de Campo Grande – MS, Rua Arcênia, nº 145, Bairro Giocondo Orsi, CEP. 79.022-040, é uma fundação de caráter científico e cultural, fundada em 05/04/1982, com o compromisso e a responsabilidade social de investir nos setores de ensino, pesquisa e inovação, buscando o crescimento do Estado de Mato Grosso do Sul.

A FAPEC é contra qualquer conduta discriminatória, racista, que deprecie, banalize ou cause prejuízos a qualquer pessoa em razão da sua raça, cor, classe econômica, instrução, nem por sua sexualidade ou gênero. A fundação respeita e aplica em seu ambiente de trabalho, bem como em todos os seus contratos e atos administrativos, os princípios constitucionais estatuídas na Constituição Federal de 1988, em especial os contidos nos artigos 3º e 5º da Lei Maior.

A fundação respeita o trabalhador, os direitos constitucionais instituídos pelo Art. 7º da Constituição Federal de 1988, e os regulamentados pela Consolidação das Leis do Trabalho. A FAPEC é contra qualquer forma de violação aos direitos do trabalhador, é contra do trabalho escravo, forçado ou degradante.

A fundação respeita as normas de proteção ao menor instituído pela Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2.000, sendo contra o trabalho infantil.

A FAPEC **DECLARA** não ter conhecimento, nem ter sido comunicada, até a presente data, da existência de ato administrativo, exarado por entidade oficial, em decorrência de suas atribuições legais, concernentes a atos por ela praticados, que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, forçado ou degradante.

O representante legal da fundação, ora declarante, esta ciente de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará o vencimento antecipado do Contrato a ser celebrado, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

Campo Grande – MS, 04 de outubro de 2023

NILDE CLARA DE
SOUSA BENITES
BRUN:27336255
191

Assinado de forma digital
por NILDE CLARA DE
SOUSA BENITES
BRUN:27336255191
Dados: 2023.10.04
16:59:20 -04'00'

NILDE CLARA DE SOUSA BENITES BRUN
DIRETORA PRESIDENTE DA FAPEC

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA- FAPEC
Rua 09 de Julho, 1922 – Vila Ipiranga - CEP 79081-050 Campo Grande – MS - Fone: (67) 3345-5900 E-mail: fapec@fapec.org
www.fapec.org



FLS. 210
PROC. 132/23
RUB: my

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR.

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E A CULTURA – FAPEC** -, inscrita no CNPJ nº 15.513.690/0001-50, com sede na Rua 9 de julho, nº 1922, B. Vila Ipiranga, CEP. 79.081-050, em Campo Grande – MS, neste ato representada por sua Diretora Presidente, **NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 273.362.551-91, residente e domiciliada na comarca de Campo Grande – MS, Rua Arcênia, nº 145, Bairro Giocondo Orsi, CEP. 79.022-040, é uma fundação de caráter científico e cultural, fundada em 05/04/1982, com o compromisso e a responsabilidade social de investir nos setores de ensino, pesquisa e inovação, buscando o crescimento do Estado de Mato Grosso do Sul, **DECLARA**, sob as penas da legislação pertinente, para fins licitatórios, que esta fundação não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

O representante legal da fundação, ora declarante, esta ciente de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará o vencimento antecipado do instrumento jurídico a ser celebrado, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

Campo Grande – MS, 04 de outubro de 2023

NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN:27336255191
Assinado de forma digital por NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN:27336255191
Dados: 2023.10.04 16:59:32 -04'00'

NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN
DIRETORA PRESIDENTE DA FAPEC

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DA INSTITUIÇÃO

A **Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e a Cultura – FAPEC** -, inscrita no CNPJ nº 15.513.690/0001-50, é uma fundação de caráter científico e cultural, fundada em 05/04/1982, **neste ato representada por sua Diretora Presidente, NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 273.362.551-91, residente e domiciliada na comarca de Campo Grande – MS, Rua Arcênia, nº 145, Bairro Giocondo Orsi, CEP. 79.022-040, **DECLARA** que esta entidade privada sem fins lucrativos e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

NILDE
CLARA DE
SOUZA
BENITES
BRUN:273
36255191

Assinado de
forma digital por
NILDE CLARA DE
SOUZA BENITES
BRUN:273362551
91
Dados:
2023.10.04
16:59:47 -04'00'

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

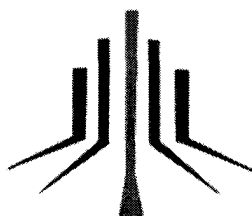
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Campo Grande – MS, 04 de outubro de 2023

NILDE CLARA DE SOUZA BENITES
BRUN:27336255191
191

Assinado de forma digital por NILDE CLARA DE SOUZA BENITES
BRUN:27336255191
Dados: 2023.10.04 16:59:58 -04'00'

NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN
DIRETORA PRESIDENTE DA FAPEC



FAPEC
Fundação de Apoio à Pesquisa,
ao Ensino e à Cultura

FLS. 213
PROC. 122123
RUB: my

DECLARAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVO

A **Fundação de Apoio a Pesquisa, ao Ensino e a Cultura - FAPEC**, com sede na Rua Nove de julho nº. 1922, bairro Vila Ipiranga, Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.513.690/0001, constituída nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, neste ato representada pela sua Diretora Presidente **NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 273.362.551- 91, residente e domiciliada na comarca de Campo Grande – MS, Rua Arcênia, nº 145, Bairro Giocondo Orsi, CEP. 79.022-040, **DECLARA**, para fins a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, **ser uma fundação privada sem fins lucrativos, de caráter educacional, científico e cultural**, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, **sendo esta fundação de apoio a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)**. Neste ato representado pelo seu Secretário Executivo nos termos do estatuto vigente.

Para esse efeito, a declarante informa ainda que preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) que atende a todos os requisitos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;
- c) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- g) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Campo Grande – MS, 04 de outubro de 2023

NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN
Assinado de forma digital por NILDE CLARA DE SOUZA BENITES
BRUN:27336255191
Dados: 2023.10.04 17:00:14 -04'00'
NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN
DIRETORA PRESIDENTE DA FAPEC



FLS. 214
PROC. 132123
RUB: my

DECLARAÇÃO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 273.362.551-91, residente e domiciliada na comarca de Campo Grande – MS, Rua Arcênia, nº 145, Bairro Giocondo Orsi, CEP. 79.022-040, Diretora Presidente da **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA [FAPEC]**, fundação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 15.513.690/0001-50, **DECLARA**, para os devidos fins, que a FAPEC preenche os requisitos do artigo 14 do Código Tributário Nacional, bem como aqueles descritos no artigo 12 da Lei n. 9.537/97, fazendo jus à imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- I. é uma entidade sem fins lucrativos, cuja finalidade encontra-se voltada ao ensino, pesquisa, cultura, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- II. não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- III. aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- IV. mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- V. a remuneração de seus dirigentes se dá em conformidade com a legislação pertinente;
- VI. conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos comprobatórios da origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- VII. apresenta, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- VIII. recolhe os tributos retidos sobre os rendimentos por ela pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem como cumpre as obrigações acessórias daí decorrentes.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Campo Grande – MS, 04 de outubro de 2023

NILDE CLARA DE SOUZA BENITES
BRUN:273362551-91
Assinado de forma digital
por NILDE CLARA DE
SOUZA BENITES
BRUN:27336255191
Dados: 2023.10.04
17:00:26 -04'00'

NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN
DIRETORA PRESIDENTE DA FAPEC

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA- FAPEC
Rua 09 de Julho, 1922 – Vila Ipiranga - CEP 79081-050 Campo Grande – MS - Fone: (67) 3345-5900 E-mail: fapec@fapec.org
www.fapec.org

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 273.362.551-91, residente e domiciliada na comarca de Campo Grande – MS, Rua Arcênia, nº 145, Bairro Giocondo Orsi, CEP. 79.022-040, **DECLARA**, em conformidade com o art.33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art.26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a Fundação de Apoio, à Pesquisa ao Ensino e a Cultura – FAPEC, com sede na Rua Nove de Julho, Vila Ipiranga, nº 1922 na cidade de Campo Grande – MS: dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Campo Grande – MS, 04 de outubro de 2023

NILDE CLARA DE SOUZA BENITES
BRUN:27336255191
191

Assinado de forma digital por NILDE CLARA DE SOUZA BENITES
BRUN:27336255191
Dados: 2023.10.04 17:00:38 -04'00'

NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN
DIRETORA PRESIDENTE DA FAPEC



FLS. 216
PROC. 132123
RUB: my

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 273.362.551-91, residente e domiciliada na comarca de Campo Grande – MS, Rua Arcênia, nº 145, Bairro Giocondo Orsi, CEP. 79.022-040, Diretora Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura [FAPEC], fundação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 15.513.690/0001-50, **DECLARA**, nos termos da legislação pertinente, que neste processo não haverá contrapartida da FAPEC.

Campo Grande – MS, 04 de outubro de 2023

NILDE CLARA DE SOUZA BENITES
BRUN:27336255191
191

Assinado de forma digital por NILDE CLARA DE SOUZA BENITES
BRUN:27336255191
Dados: 2023.10.04 17:00:50 -04'00'

NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN
DIRETORA PRESIDENTE DA FAPEC